



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.993-A, DE 2023

(Do Sr. Rogério Correia)

Inclui o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. BENJAMIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. ROGÉRIO CORREIA)

Apresentação: 17/08/2023 18:34:04.573 - MESA

PL n.3993/2023

Inclui o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam definidos como de notificação compulsória de importância nacional, estadual e municipal, os Distúrbios Vocais Relacionados ao Trabalho – DVRTs.

Art. 2º Passa a serem considerados de notificação semanal, em todos os estabelecimentos de saúde ou ocupacionais os DVRTs.

Art. 3º A notificação deverá ser realizada por meio do SINAN, Sistema Nacional de Agravos de Notificação, pelo profissional fonoaudiólogo ou médico que realizou o diagnóstico do DRVT.

Art. 4º São considerados Distúrbios de Voz Relacionados ao Trabalho (DVRT) qualquer forma de desvio vocal relacionado à atividade profissional que diminua, comprometa ou impeça a atuação ou a comunicação do trabalhador, podendo ou não haver alteração orgânica da laringe.

Parágrafo único: As patologias vocais congênitas não excluem a possibilidade de existência concomitante de um DVRT, devendo o fonoaudiólogo ou o médico realizar uma análise criteriosa dos casos considerando as condições laríngeas, vocais e laborais do trabalhador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Art. 196 da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à saúde, sendo sua garantia um dever do Estado, mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O Ministério da Saúde em 2018¹, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, destacou a complexidade do Distúrbio de Voz Relacionado ao Trabalho – DVRT na publicação sobre os Protocolos de Complexidade Diferenciada na Saúde do Trabalhador, relacionando maior ocorrência de distúrbio vocal entre trabalhadores que utilizam a voz profissionalmente, principalmente entre professores e teleoperadores.

Nesse sentido, apresento este Projeto de Lei com o intuito de incluir o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho (DVRT) na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho, tornando obrigatória a sua notificação, buscando assim assegurar o direito à saúde e contribuir com o conjunto de medidas protetivas e promover a saúde vocal aos profissionais da educação e a todas as categorias que utilizam a voz como instrumento de trabalho.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Distúrbio de Voz Relacionado ao Trabalho – DVRT / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/disturbio_voz_relatcionado_trabalho_dvrt.pdf



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.993, DE 2023

Inclui o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação.

Autor: Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator: Deputado DR. BENJAMIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.993, de 2023, de autoria do Deputado Rogério Correia, pretende incluir o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que o Ministério da Saúde destacou a complexidade do distúrbio de voz relacionado ao trabalho, e a maior ocorrência de distúrbio vocal entre trabalhadores que utilizam a voz profissionalmente, principalmente entre professores e teleoperadores.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 2 4 1 2 0 3 5 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 3.993, de 2023, de autoria do Deputado Rogério Correia, pretende incluir o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que o Ministério da Saúde destacou a complexidade do distúrbio de voz relacionado ao trabalho, e a maior ocorrência de distúrbio vocal entre trabalhadores que utilizam a voz profissionalmente, principalmente entre professores e teleoperadores.

Os distúrbios vocais relacionados ao trabalho, conhecidos como disfonias ocupacionais, representam um problema de saúde que afeta um número substancial de profissionais em diversas áreas de atuação que utilizam a voz como instrumento de trabalho. Estas doenças merecem atenção porque podem levar a sérias implicações na qualidade de vida e no desempenho profissional das pessoas afetadas.

Em determinadas profissões, o uso excessivo da voz é bastante comum, como se observa em professores, atendentes de telemarketing, operadores de *call center* e cantores. Essas categorias estão particularmente propensas a desenvolver distúrbios vocais devido à necessidade de manterem uma comunicação eficaz durante longos períodos.

Outro fator a ser considerado são os ambientes ruidosos de trabalho, que podem obrigar os trabalhadores a elevarem o volume da voz, resultando em um desgaste adicional das cordas vocais. Adicionalmente, posturas inadequadas, tensão muscular e falta de cuidados com a saúde vocal podem contribuir para o desenvolvimento desses distúrbios.



* C D 2 3 2 4 1 2 0 3 5 5 0 0 *

Nesse contexto, apoiamos a proposta sob análise, porque é muito justo o reconhecimento dos casos relacionados ao trabalho, não só para fins estatísticos, mas também para direcionar ações corretivas e preventivas.

Porém, entendemos que o texto precisa de pequenos ajustes, como a disposição da norma na Lei já existente de notificação compulsória (Lei nº 6.259, de 1975), e a retirada de aspectos técnicos do diagnóstico, que podem mudar com o avanço científico.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.993, de 2023, **na forma do Substitutivo apresentado anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. BENJAMIM
Relator

2023-17246



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.993, DE 2023

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir o distúrbio vocal relacionado ao trabalho na relação de doenças relacionadas ao trabalho sujeitas à notificação compulsória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Fica estabelecida a notificação compulsória do distúrbio vocal relacionado ao trabalho como doença relacionada ao trabalho.

§1º Para fins de aplicação do previsto no **caput**, são considerados distúrbios vocais relacionados ao trabalho quaisquer formas de desvios vocais relacionados à atividade profissional, que diminuam, comprometam ou impeçam a atuação ou a comunicação do trabalhador.

§2º Para fins de aplicação do previsto no **caput**, a existência de condição ou doença vocal congênita não exclui a possibilidade de caracterização da presença concomitante de um distúrbio vocal relacionado ao trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. BENJAMIM
Relator

2023-17246



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.e-mara.leg.br/CD232412035500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Benjamim



* C D 2 3 2 4 1 2 0 3 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/12/2023 18:12:19.713 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 3993/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.993, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.993/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Benjamim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hildo do Candango, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Meire Serafim, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Weliton Prado, Yury do Paredão, Afonso Hamm, Augusto Puppi, Bebeto, Daiana Santos, Dani Cunha, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Jziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Filipe Martins, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Renilce Nicodemos, Ricardo Abrão, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.993, DE 2023

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir o distúrbio vocal relacionado ao trabalho na relação de doenças relacionadas ao trabalho sujeitas à notificação compulsória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Fica estabelecida a notificação compulsória do distúrbio vocal relacionado ao trabalho como doença relacionada ao trabalho.

§1º Para fins de aplicação do previsto no **caput**, são considerados distúrbios vocais relacionados ao trabalho quaisquer formas de desvios vocais relacionados à atividade profissional, que diminuam, comprometam ou impeçam a atuação ou a comunicação do trabalhador.

§2º Para fins de aplicação do previsto no **caput**, a existência de condição ou doença vocal congênita não exclui a possibilidade de caracterização da presença concomitante de um distúrbio vocal relacionado ao trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

